

|   |         |
|---|---------|
| NOTÁRIA: M <sup>ª</sup> Angelina Barbosa Leão |         |
| LIV. 415                                      | FLS. 50 |
| DOC.  | FLS.    |

## Estatutos da Associação "AJUDAR MOÇAMBIQUE"

3  
1 (N)  
2A  
B. Felv  
A

### Capítulo Primeiro

#### Natureza, Denominação, Sede, Objectivos e Início das Actividades

##### Artigo 1º

##### (Natureza, Denominação e Sede)

1. A Associação "Ajudar Moçambique", é uma associação civil, de solidariedade social, com duração indeterminada, e sem fins lucrativos.
2. Tem sede na Rua Azevedo Coutinho, 103, 4100-101 / Porto, centralizando a sua atividade, junto do Povo de Moçambique;
3. Por proposta da Direcção, depois de aprovada pela Assembleia Geral, podem ser criadas delegações em qualquer parte do País, ou no estrangeiro, sempre que se entenda conveniente, bem como alterar a sua sede por motivos ponderosos.

##### Artigo 2º

##### (Objectivos)

1. "Ajudar Moçambique" tem como objetivo principal, e numa perspectiva de solidariedade com fins de ação social junto do povo de Moçambique, o apoio à integração social e comunitária das camadas mais desfavorecidas da sociedade, a promoção da cultura e do aumento da qualidade de vida em geral, a prestação de cuidados de saúde e a luta contra as situações de falta ou escassez de meios de subsistência e degradação social e/ou humanitária em que se encontrem.
2. O objectivo principal será conseguido, designadamente, através da realização de determinadas ações, como apoio no terreno à população em geral, criar fundos para ações de carácter benemérito e social, bem como a angariação de bens em geral.
3. Todos estes fundos e bens recolhidos, destinam-se exclusivamente à prossecução dos objetivos da Associação e assim não passíveis de serem alienados, salvo por motivos ponderosos a avaliar;

### Capítulo Segundo

#### Dos Associados

#### Secção I - Admissão e Categoria

**Artigo 3º**  
**(Categorias de Associados)**

A Associação "Ajudar Moçambique", é composta pelas seguintes categorias de associados:

**1. Fundadores**

Os Associados fundadores são os que promoveram a constituição da Associação, aprovaram os estatutos e subscreveram a ata da sua constituição, os quais podem ter lugar nos órgãos sociais, bem como participar em todas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Associação.

**2. Efetivos**

Associados efetivos são as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, deliberada pela Assembleia Geral e comungando dos objectivos da Associação, sejam admitidos como tal pela Direção e assim propostos por esta.

**3. Beneméritos**

Associados Beneméritos são os que contribuem valiosamente com bens ou valores para os fins da Associação e sejam como tal proclamados pela Assembleia-geral.

**4. Honorários**

Associados honorários são os que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objectivos da Associação e sejam como tal proclamados pela Assembleia-geral com votação de pelo menos 2/3 dos associados efectivos.

**Artigo 4º**  
**(Associados Beneméritos e Honorários)**

A atribuição das categorias de Associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

**Artigo 5º**  
**(Proposta de admissão de Associados)**

A admissão dos associados será feita mediante proposta a submeter à apreciação da Direcção e de acordo com as normas consagradas no Regulamento Interno da Associação.

**Artigo 6º**  
**(Condições de admissão de associados)**

Só podem ser admitidas como associadas as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica, sem registo criminal por fraude e/ou violência e que nunca tenham contribuído para diminuir e/ou atentar contra o bom nome e reputação da Associação ou de qualquer um dos seus membros.

**Artigo 7º**  
**(Transmissão)**

A qualidade de associado não se transmite, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

2  
4  
DA  
10. P. PLU  
WA

**Artigo 8º**  
**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Honrar, defender e prestigiar a Associação, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, a definir pela Assembleia Geral;
- d) Observar as resoluções da Direcção;
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral e outras que hajam sido convocadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral, quando tomadas nos termos destes Estatutos;
- h) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objectivos da Associação;
- i) Defender e zelar pelo património da Associação;
- j) Informar previamente a Direcção quando dirigir ou representar outras instituições similares sobretudo com actividade física no mesmo Distrito de actuação desta;
- k) Comportar-se com civismo e correcção;
- l) Propor novos Associados desde que isto seja relevante para o engrandecimento e actividade desta Associação.

**Artigo 9º**  
**(Direitos dos Associados em Geral)**

Salvo o disposto nos restantes artigos, são direitos dos associados em geral:

- a) Adquirir um exemplar dos estatutos;
- b) Conservar o seu número de associado devidamente actualizado, conforme ordem da sua inscrição;
- c) Propor candidatos a associados;
- d) Participar nas Assembleias-gerais;
- e) Ingressar livremente nas instalações da Associação, sem prejuízo dos superiores interesses daquela, e utilizá-las conforme os regulamentos ou determinações da Direcção.

**Artigo 10º**  
**(Direitos dos Associados Efectivos, Honorários e Beneméritos)**

1. Para além dos direitos mencionados no anterior e salvo o disposto nos restantes artigos, são direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 26º;
- c) Examinar na sede da Associação, nas horas de expediente, os livros e demais documentação referentes ao exercício anterior, dentro dos cinco dias que antecederem a realização da Assembleia-geral com prévia marcação de dia e hora na secretaria da mesma. O pedido deve ser formulado, até oito dias antes, por carta entregue em mão ou recebida na secretaria da

Associação, do qual deverá ser emitido comprovativo da entrada da mesma, em documento assinado por um funcionário da secretaria ou por um elemento da Direcção.

2. Tendo em vista a eventual contratação de pessoal para apoio às diversas actividades que a Associação desenvolve, a candidatura apresentada por associado efectivo, honorário ou benemérito, ou por organização que represente, deverá ser considerada com preferência sobre a candidatura de não associado efectivo, desde que respeite todos os requisitos necessários para o preenchimento do lugar a ocupar e das funções a desempenhar.

3. Existindo vários associados candidatos, preferem os candidatos com maiores habilitações e/ou melhores condições profissionais para o exercício da função.

**Artigo 11º**  
**(Condições do exercício de direitos)**

Os Associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia as suas quotas relativas ao ano anterior e desde que não tenham sido demitidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º**  
**(Sanções)**

1. Os Associados que violarem os deveres consagrados no Artigo 9º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Censura registada;
  - c. Suspensão dos direitos até seis meses;
  - d. Demissão;
2. A aplicação das sanções previstas na alínea anterior é da competência exclusiva da Direcção, após instauração de processo disciplinar.
3. Quando a pena aplicada tenha sido a demissão, o associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral.
4. A aplicação da pena de suspensão de direitos não desobriga os associados efectivos do pagamento de quotas.
5. Os processos referentes a membros da Direcção, serão elaborados pela Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 13º**  
**(Condições de admissão e readmissão de associado)**

A admissão ou readmissão de qualquer associado, será feita por deliberação da Direcção, nos termos definidos no Regulamento Interno.

**Capítulo Terceiro**  
**Órgãos Sociais**

**Secção I - Parte Geral**

**Artigo 14º**  
**(Órgãos)**

São corpos gerentes da Associação:

- a) Assembleia-geral
- c) Direcção
- d) Conselho Fiscal

**Artigo 15º**  
**(Condições de exercício de cargos sociais)**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada na sede da associação ou ao seu serviço de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, por deliberação por maioria simples da Assembleia-geral.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.
4. O conteúdo das funções de cada membro dos órgãos sociais constará do Regulamento Interno da Associação.

**Artigo 16º**  
**(Duração dos mandatos)**

1. O mandato dos corpos sociais tem a duração de três anos, renovável, devendo proceder-se à sua eleição até Março do último ano de exercício do Mandato em curso, de acordo com o regulamento eleitoral da Associação.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou seu substituto nomeado por essa Assembleia, o que deverá ter lugar nos 15 dias após as eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no ponto 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até tomada de posse dos novos corpos sociais.

**Artigo 17º**  
**(Vacatura de lugares)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, a Assembleia Geral deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, sob proposta da Direcção, no prazo máximo de um mês.
2. O termo do mandato dos membros designados nas condições da alínea anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

3  
5  
A  
P. Fel  
A

**Artigo 18º**  
**(Funcionamento dos órgãos)**

1. As reuniões dos corpos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 19º**  
**(Responsabilidade dos corpos gerentes)**

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem por declaração expressa consignada na acta da sessão imediatamente seguinte àquela em que tomarem conhecimento da respectiva falta ou irregularidade;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 20º**  
**(Impedimentos)**

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta o que será aferido por decisão unânime da Direcção.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo social.

**Artigo 21º**  
**(Actas)**

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa. Às actas da Assembleia-geral serão anexadas as listas de associados presentes devidamente assinados.

## Secção II - Assembleia Geral

### Artigo 22º (Função)

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o texto dos presentes estatutos.

### Artigo 23º (Condições do exercício da presidência)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.

### Artigo 24º (Competência)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, e necessariamente:

1. Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal por maioria qualificada de 2/3;
2. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório e contas por maioria simples;
3. Definir as linhas essenciais da atuação da Associação;
4. Fixar a jóia e a quota mínima sob proposta da Direcção;
5. Alterar os estatutos por maioria qualificada de 2/3 dos Associados elegíveis presentes ou representados;
6. Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação por maioria qualificada de pelo menos 2/3;
7. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções por maioria qualificada de pelo menos 2/3;
8. Aprovar a adesão a Uniões, Associações, Federações ou Confederações por maioria qualificada de 2/3;
9. Deliberar e fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, por maioria simples, na situação definida no nº2 do art. 16º.
10. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico por maioria qualificada de 2/3, sob proposta da direcção.

4  
6  
PB  
N. R. ALV  
A

11. Designar os membros dos corpos sociais nos termos do nº1 do artigo 17º, por maioria simples;

12. Aprovar os regulamentos internos por maioria simples.

#### **Artigo 25º**

##### **(Sessões)**

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a. No final de cada mandato, durante o mês de Março, para a eleição dos corpos sociais;

b. Até 31 de Março de cada ano civil, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior;

c. Até 15 de Março de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou do seu Presidente, ou a requerimento de mais de 50% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 26º**

##### **(Convocação)**

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em 2 jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária prevista no artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento apresentados para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contados da mesma data.

#### **Artigo 27º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

2. Porém, no que concerne à destituição dos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, a Assembleia-geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de 50% dos associados.

3. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá ter lugar se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos requerentes.

7  
①  
DB  
RLV  
9

**Artigo 28º**  
**(Deliberações)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e, todos concordarem com a realização de um aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre exercício do direito à acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Nas sessões ordinárias da Assembleia-geral, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia-geral, para apresentação de assuntos de interesse para a Associação.

**Secção III - Direcção**

**Artigo 29º**  
**(Composição e Duração dos Mandatos)**

1. A Direcção é composta por cinco elementos, eleitos de entre os associados, sendo constituída por:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente/tesoureiro;
  - c. Um Secretário;
  - d. Dois Vogais;
2. O mandato da Direcção é de três anos.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogável o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 30º**  
**(Competência da Direcção)**

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, decisões e deliberações dos corpos sociais;
  - b. Representar a Associação junto de quaisquer entidades, oficiais ou particulares;
  - c. Administrar a Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
  - d. Nomear representantes, delegando-lhes poderes para determinados actos, mediante deliberação da Assembleia-geral;
  - e. Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia-geral;
  - f. Ceder as instalações da Associação a terceiros, ou outras instituições, para realização de eventos de solidariedade social, quando tal se justifique, nas condições julgadas adequadas;
  - g. Suspender o livre ingresso nas instalações da Associação, sempre que os superiores interesses desta o justifiquem, nomeadamente, aquando da cedência das instalações;

- h. Admitir, excluir, advertir ou suspender associados;
  - i. Promover e suspender acordos de intercâmbio com outras instituições similares;
  - j. Pedir a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias e propor a proclamação de associados Honorários, Méritos e Beneméritos;
  - k. Suspender a admissão de associados, quando os superiores interesses da Associação o determinem;
  - l. Organizar o quadro do pessoal da Associação;
  - m. Aceitar heranças, legados ou doações desde que, a benefício do património e não constitua encargos para a Associação.
2. Quando a Direcção pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efectuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua actividade, só o poderá fazer, depois de ouvidos o Conselho Fiscal.

**Artigo 31º**  
**(Competência do Presidente)**

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos e, promover a execução das suas deliberações;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar os contratos de mero expediente.

**Artigo 32º**  
**(Competência dos restantes membros)**

- 1. Compete em especial ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, orientando igualmente a escrituração das receitas e encargos da instituição.
- 2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na gestão administrativa da Associação e manter em dia todas as actas das reuniões deste órgão, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.
- 3. Compete aos Vogais desempenharem as funções que lhes forem confiadas pelo Presidente e enquadradas dentro do objeto social da Associação.

**Artigo 33º**  
**(Periodicidade das Reuniões)**

- 1. A Direcção deverá reunir pelo menos com periodicidade mínima trimestral e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade.

6  
8  
⑩  
P  
L-S-V  
9

**Artigo 34º**  
**(Forma de obrigar a Associação)**

Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou, em alternativa, a assinatura de três elementos da Direcção entre os quais obrigatoriamente a do seu Vice-Presidente, com assento prévio na Assembleia Geral.

**Secção IV - Conselho Fiscal**

**Artigo 35º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente, um Relator e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

**Artigo 36º**  
**(Competência)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o julgue necessário ou a Direcção o solicitar;
- b) Examinar semestralmente a escrita, balanço, inventário e demais documentos que entenda necessários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo, sempre que a direcção e a assembleia geral julgarem conveniente;
- d) Dar parecer sobre contas, relatórios e orçamentos e, sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

**Capítulo IV**  
**D disposições Diversas**

**Artigo 37º**  
**(Património)**

1. O património da Associação pode ser constituído por:
  - a. Bens móveis
  - b. Bens imóveis
  - c. Receitas ordinárias e extraordinárias
2. Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção, depois de ouvido o Conselho Fiscal.
3. A empreitada de obras de construção ou grande reparação, bem como alienação ou

arrendamentos de imóveis pertencentes à Associação, deverá ser feita em concurso ou hasta pública, conforme for mais conveniente.

4. Podem ser efectuadas vendas, arrendamentos ou sub-arrendamentos por negociação direta, quando seja provado que daí decorram vantagens para a Associação, ou, por motivo de urgência fundamentado em acta.

#### Artigo 38º

##### (Receitas)

1. São receitas ordinárias da Associação:

- a. Produto das jóias e quotas dos associados;
  - b. O rendimento de bens patrimoniais;
  - c. As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;
  - d. Os juros e rendimentos de valores;
  - e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - f. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - g. O produto da utilização das instalações da Associação e de outras actividades.
2. São receitas extraordinárias todas as que não se encontrem enumeradas no número anterior nos termos definidos no Regulamento interno.

#### Artigo 39º

##### (Encargos)

1. Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento e devidamente escrutinadas pelo conselho fiscal.

#### Artigo 40º

##### (Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a eleição de uma comissão liquidatária com pelo menos cinco elementos, sendo, entre outros, composta obrigatoriamente pelo Presidente da Direcção, pelo seu Vice-Presidente e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

#### Artigo 41º

##### (Casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

2. Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-geral.

- 2020 de DJS  
- 04-10-14  
- GPH

A notória em 2020 de DJS, Patricia